

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEICULO

A empresa **F. F. DA COSTA TRANSPORTADORA LTDA**, localizada a Av Helena Paes Marcondes de Souza, s/nº, Bairro Safra, Cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.300-020, inscrita no CNPJ nº 13.076.248/0001-88, doravante denominado ARRENDADOR e a empresa **ENZO TRANSPORTES LTDA**, localizada a Rod Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 1414, Bairro Morro Grande, Cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.322-000, inscrito no CNPJ nº 54.830.742/0001-73, doravante denominada ARRENDATARIO, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ajustam Contrato de arrendamento "Especial" de veículos mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: A ARRENDADOR(A), a título de arrendamento especial para fins de registro no RNTRC, cede a **ENZO TRANSPORTES LTDA**, aqui denominado ARRENDATARIO, os veículos de sua propriedade:

1. Marca/Modelo **SCANIA/R124 GA4X2NZ 420** Placa **MRF6E85**, RENAVAL 00921326769, Chassi **9BSR4X2A073607738** Cor **BRANCA**, Ano **2007/2007**;

CLAUSULA SEGUNDA: O veículo será dirigido por funcionários da ARRENDATARIA, que ficará responsável sobre o mesmo, respondendo sobre qualquer reclamação de terceiros, tais como da ordem civil, criminal, tributaria e especialmente em acidentes, roubo de veículo, roubo parcial ou total da carga, contaminação de produtos, seguro contra terceiros, etc.

CLAUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da manutenção do veículo, bem como multas de trânsito e o devido licenciamento anual correrão por conta da ARRENDATARIA.

CLAUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará a partir de 12 de AGOSTO de 2025 a 12 de AGOSTO de 2030, facultando as partes dá-lo por rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito e com comprovação de inequívoco recebimento.

CLAUSULA QUINTA: A ARRENDATARIA não poderá subarrendar, emprestar ou ceder o veículo objeto do contrato.

CLAUSULA SEXTA: O veículo objeto deste contrato será utilizado, em sua destinação específica, exclusivamente pelo ARRENDADOR(A), com cuidados que, desde já, o ARRENDATARIO(A) declara conhecer e que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA SETIMA: Uma vez terminado ou rescindido o presente contrato, o veículo deverá ser devolvido ao ARRENDADOR(A), onde por ele for designado, em perfeito estado de utilização e conservação, salvo o desgaste decorrente do uso normal do mesmo.

CLAUSULA OITAVA: Fica nomeado como foro do contrato a Comarca de Itapemirim-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste.

CLAUSULA NONA: Fica assegurada ao ARRENDATARIO(A) a preferência de compra do veículo, caso o ARRENDADOR(A) se decida vendê-lo.

Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

RIO NOVO DO SUL-ES, 12 DE AGOSTO DE 2025



F. F. DA COSTA TRANSPORTADORA
(ARRENDADOR)



ENZO TRANSPORTES LTDA TRANSPORTES
(ARRENDATARIA)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE RIO NOVO DO SUL-ES. Reconheço por semelhança a firma de **FLAVIA FERREIRA DA COSTA**. Em Testemunho da verdade. Rio Novo do Sul-ES. 12 de agosto de 2025, 17:06:13.

Patrícia Mara Moreira Amaral - Oficiala Substituta.
Seio Digital: 022582.EFQ2501.00880. Emolumentos: R\$ 7,28
Encargos: R\$ 2,18 Total: R\$ 9,57. Consulte autenticidade em
www.tjes.jus.br.

